



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

**“Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.”**

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”, após cumprimento de diligência externa.

Da Justificação do Autor à proposição (pp. 3/4), transcrevo o que segue:

A presente proposição tem por escopo homenagear os irmãos Lauro e Lindolpho Beppler, ex-prefeitos do Município de Anitápolis.

Lauro Beppler nasceu em Anitápolis, então distrito do Município de Palhoça, na localidade de Rio das Pedras, no dia 22 de janeiro de 1919. Filho de Roberto Beppler e Otilia Schwinden Beppler e único irmão de Lindolpho Beppler.  
[...]

Lauro Beppler pertenceu a categoria de homens corajosos que assumem funções públicas unicamente para prestar um serviço ao seu lugar, em detrimento dos seus próprios interesses, chegando a usar seus recursos particulares para resolver problemas de gestão do município. Foi um homem simples, prestativo, sensível, honrado e comprometido. Ao lado de sua esposa Terezinha Isabel da Silva Beppler, deixou um admirável legado e será sempre motivo de orgulho para seus familiares.

Lindolpho Beppler, nasceu em 18 de dezembro de Rio das Pedras, Anitápolis.  
[...]



No ano de 1973 foi eleito prefeito deste município, exercendo o cargo até 1976. Lindolpho era filiado ao PMDB. Sua gestão foi marcada por muita luta e honestidade. Os relatos de quem viveu aquela época confirmam tal afirmação. Segundo consta, em alguns momentos retirava dinheiro de suas economias para pagar os funcionários da prefeitura, mostrando preocupação com os servidores, quando esta não possuía condições para fazer. Também existem afirmações de que em situações de dificuldades, não se furtou em pegar na enxada para ajudar a abrir estradas e desobstruir caminhos.

[...]

Os Beppler possuem um vasto registro de participação política em Anitápolis, seu pai Roberto foi o primeiro vereador do Distrito de Anitápolis, na ocasião Município de Palhoça, e seu irmão Lauro também ocupou a cadeira de prefeito.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, a meu pedido, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na forma do art. 71, XIV, do Rialesc, para que exarasse o documento formal, exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015<sup>1</sup>, qual seja, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior do bem público a que se refere o projeto de lei, e, além disso, para que trouxesse a este Parlamento a descrição precisa da localização geográfica do trecho da Rodovia SC-108 que ora se pretende denominar.

Em resposta à diligência, a SIE (pp. 15/16), atendendo ao que dispõe, em seu art. 3º, IV, a Lei nº 16.720, de 2015, encaminhou documento declarando que nada consta nos registros da Secretaria referente à lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) e Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Ainda, o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), da

---

<sup>1</sup> Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 922/2022 – NUAJ/SIE (pp. 17/20), opinou pela viabilidade da proposição em análise, observando a sugestão da Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) de que a descrição geográfica do trecho da rodovia SC-108 seja a mesma que consta na declaração negativa, qual seja: Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) - Santa Rosa de Lima (km 275,906).

É o relatório.

## II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame **(a)** foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, conforme dispõem o art. 50, *caput*, e o art. 71, II, da Constituição do Estado, bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, esta encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do art. 3º da Lei, conforme documentos anexados a este Relatório e Voto, quais sejam a justificativa dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a Certidão de Óbito e a Certidão Negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão responsável pelo bem público.



Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020 – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa). Eis que, para atender à determinação legal, encontra-se anexada Certidão Criminal Negativa dos homenageados.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, com intuito de uniformizar a elaboração do Projeto de Lei sob análise com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, promovendo (I) a alteração do Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, e (II) a adequada descrição geográfica do trecho da Rodovia SC-108, que ora se pretende denominar, compreendido entre os Municípios de Anitápolis e de Santa Rosa de Lima.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global que segue anexada**, em cumprimento ao determinado no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

O Projeto de Lei nº 0143.4/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Art. 1º Fica denominada Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



“ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

‘ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....	.....	.....
	ANITÁPOLIS E SANTA ROSA DE LIMA	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
1	Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado João Amin